

PROCESSO: 11080.721552/2018-66

CONTRATO SRRF10 Nº 11/2018

**TERMO DE CONTRATO DE
COMPRA Nº 11/2018, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DA 10ª REGIÃO FISCAL – SRRF10, E
A EMPRESA MPM – COMÉRCIO E
DISTRIBUIÇÃO EIRELI - EPP.**

A União por intermédio da **Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal – SRRF10**, com sede na Av. Loureiro da Silva, nº 445, sala 525, 5º andar, na cidade de Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0147-97, neste ato representada pelo **Sr. Luís Antônio da Silva Machado**, Chefe da Divisão de Programação e Logística, nomeado pela Portaria nº 458, de 7 de agosto de 2014, publicada no DOU de 13 de agosto de 2014, matrícula nº 76331, inscrito no CPF nº 292.974.190-20, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo nono do artigo 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **MPM – Comércio e Distribuição EIRELI - EPP**, CNPJ nº 26.589.342/0001-82, estabelecida na cidade de Guarulhos/SP, na Av. Capitão Aviador Walter Ribeiro, nº 173, Sala 1, Bairro Cidade Jardim Cumbica, CEP 07181-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela **Sra. Pâmella Sobral Bueno de Godoy**, brasileira, administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº 319.756.418-92, portadora da cédula de identidade nº 43.763.834-0, expedida pela SSP/SP, tendo em vista o que consta no Processo nº 11080.721552/2018-66 e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão (Eletrônico) SRRF10 nº 10/2018 – UASG 170177, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de contrato é a aquisição de **Lacres Aduaneiros modelo LA2** (Item Único do Pregão Eletrônico SRRF10 nº 10/2018), conforme amostra aprovada pela SRRF10 e especificações estabelecidas no edital do pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, e quantitativos a seguir discriminados.

1.2. Discriminação do quantitativo a ser contratado e dos locais de entrega:

LOCAIS DE ENTREGA	QUANTIDADE
ALF/Porto Alegre - Alfândega da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre. Av. Sepúlveda s/nº, Bairro Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-130. Contato: (51) 3225-5131 – ramal 210. (Vinculada à Superintendência Regional da Receita Federal) CNPJ 00.394.460/0147-97.	1.500
ALF/Rio Grande – Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio Grande. Rua Marechal Floriano Peixoto, 300, Bairro Centro, Rio Grande/RS, CEP 96.200-380. Contato: (53) 3234-4410 / 3234-4420. CNPJ 00.394.460/0152-54.	7.000
ALF/Santana do Livramento - Alfândega da Receita Federal do Brasil em Santana do Livramento. Av. João Belchior Goulart, nº 15, 2º andar, Centro, Santana do Livramento/RS, CEP 97.574-001. Contato: (55) 3242-2685. CNPJ 00.394.460/0158-40.	500
ALF/Uruguaiana - Alfândega da Receita Federal do Brasil em Uruguaiana. Rua Cônsul Antônio Mary Ulrich, 1149, Bairro Centro, Uruguaiana/RS, CEP 97.510-070. Contato: (55) 3412-7721. CNPJ 00.394.460/0156-88.	70.500
DRF/Novo Hamburgo - Delegacia da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo. Rua Tamandaré, 221, Bairro Boa Vista, Novo Hamburgo/RS, CEP 93.410-150. Contato: (51) 3594-0732. CNPJ 00.394.460/0154-16.	4.000
IRF/Bagé - Inspeção da Receita Federal do Brasil em Bagé. Avenida Marcílio Dias, nº 801, Bairro Centro, Bagé/RS, CEP 96.400-021. Contato: (53) 3242-4195. CNPJ 00.394.460/0149-59. (IRF vinculada à DRF/Pelotas).	150
IRF/Jaguarão - Inspeção da Receita Federal do Brasil em Jaguarão. Ponte Internacional Mauá, s/nº, Jaguarão/RS, CEP 96.300-000. Contato: (53) 3261-2488. CNPJ 00.394.460/0149-59. CNPJ 00.394.460/0149-59. (IRF vinculada à DRF/Pelotas)	1.500
IRF/Porto Mauá - Inspeção da Receita Federal do Brasil em Porto Mauá. Rua Uruguai, nº 305, bairro Centro, Porto Mauá/RS, CEP 98947-000. Contato: (55) 3545-1060. CNPJ 00.394.460/0155-05 (IRF vinculada à DRF/Santo Ângelo).	1.500
IRF/Porto Xavier - Inspeção da Receita Federal do Brasil em Porto Xavier. Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 562, Bairro Centro, Porto Xavier/RS, CEP 98.995-000. Contato: (55) 3354-1295. (IRF vinculada à DRF/Santo Ângelo). CNPJ 00.394.460/0155-05	4.000
IRF/São Borja - Inspeção da Receita Federal do Brasil em São Borja. Rua Ângelo Proença Vincenti, nº 1061, Bairro Passo, São Borja/RS, CEP 97.670-000. Contato: (55) 3431-1692 (Vinculada à ALF/Uruguaiana) – CNPJ 00.394.460/0156-88.	25.000
TOTAL	115.650

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data da sua assinatura e vigorará pelo prazo nele fixado para cumprimento das obrigações avençadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 172.318,50 (cento e setenta e dois mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta centavos), sendo o preço unitário do objeto de R\$ 1,49 (um real e quarenta e nove centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/170177

Fonte: 0150251030

Programa de Trabalho: 04.122.2110.2000.0001

Elemento de Despesa: 3390-30

PI: OUTRCUSTEIO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será dispensada a garantia contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega dos bens e a forma de seu recebimento seguem a disciplina estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução segue as regras previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções administrativas são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Porto Alegre, Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Alegre/RS, 24 de agosto de 2018.

CONTRATANTE:  _____

UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL

LUÍS ANTÔNIO DA SILVA MACHADO

Chefe da Divisão de Programação e Logística

CONTRATADA:  _____

MPM – COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI - EPP

PÂMELLA SOBRAL BUENO DE GODOY

Procuradora

TESTEMUNHAS:  _____

Guilherme Rabello Marques
ATA – Matr. 1519597

 _____

Flávio Antonio S. Balestreri
ATRFB - Matr. 9627